



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Mosteiro de São Bento de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de São Bento (FSB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201361005		
PARECER CNE/CES N°: 479/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de credenciamento da Faculdade de São Bento (FSB), com sede no Largo de São Bento, s/n, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Mosteiro de São Bento de São Paulo.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação. Segue o parecer final acerca do processo em tela, *ipsis litteris*:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Recredenciamento

Processo: 201361005

Mantida: Faculdade de São Bento - FSB

Código da IES:

Endereço: Largo de São Bento, s/n, Centro, São Paulo - SP.

IGC: 4 (2017)

CI: 3 (2018)

Mantenedora: Mosteiro de São Bento de São Paulo.

Código da Mantenedora: 1265

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A instituição foi credenciada pela Portaria n° 2.662, publicada em 10/12/2001.

Conforme o Cadastro e-MEC, a IES ministra os seguintes cursos de graduação:

<i>Cursos</i>	<i>Enade</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>IDD</i>
<i>Filosofia (cód.51283)</i>	3	4	4	3
<i>Filosofia (cód.1202870)</i>	3	4	4	-
<i>Teologia (cód.1113624)</i>	3	3	5	-

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO (Reavaliação Protocolo de Compromisso)

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 10 e 14 de junho de 2018, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 140134.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>4</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>

4. ANÁLISE TÉCNICA

A avaliação objeto desta análise refere-se a uma verificação de cumprimento de protocolo de compromisso.

A avaliação anterior, consubstanciada no Relatório de Avaliação nº 115482, demonstrou que a IES obteve um conceito insatisfatório entre os eixos avaliados (Eixo 1: planejamento e avaliação institucional). Quando desdobrados os eixos avaliados em dimensões, observa-se que a Dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) mantém-se com conceito insatisfatório.

Ademais, a análise técnica que motivou a decisão da Secretaria pela celebração de protocolo de compromisso identificou outras fragilidades entre as considerações dos avaliadores, bem como o não atendimento de requisitos legais:

- A IES não apresentou relato institucional, algo que dificulta avaliar a sua evolução;*
- Segundo a comissão de avaliadores, o processo de autoavaliação não está adequado (entre os aspectos que necessitam de melhorias, destacam-se a elaboração dos relatórios de autoavaliação e a divulgação dos resultados);*
- Divulgação dos resultados das avaliações externas (cursos e institucional) à comunidade acadêmica;*
- Não se observou uma articulação efetiva entre o processo de autoavaliação e as políticas institucionais;*
- Comunicação interna e externa necessita de melhorias, conforme relatos do corpo discente;*
- Não há ouvidoria implementada;*

- Também não foi identificado programa de monitoria;
- Foram verificados poucos incentivos institucionais à produção discente e à participação de alunos em eventos externos;
- Não há sala específica para a CPA;
- A comissão de avaliadores identificou a atuação de monges no exercício da docência, com vínculo e relações de trabalho alheios à legislação vigente.

Requisitos legais não atendidos:

6.3 (manutenção e guarda do acervo), 6.5 (proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista), 6.6 (plano de cargos e carreira docente), 6.7 (plano de cargos e carreira dos técnicos administrativos), 6.8 (titulação do corpo docente – há docentes cuja titulação é somente de graduado, fato que não está de acordo com a legislação vigente) e 6.10 (forma legal de contratação dos professores – foi observado que não são todos os docentes que possuem contrato com base no regime de trabalho celetista).

Considerando as limitações e fragilidades destacadas acima, foi instaurada, na fase do Parecer Final, uma diligência a fim de buscar esclarecimentos, informações atualizadas e indícios de melhorias realizadas.

A IES, em sua resposta, apresentou um plano de melhorias e de saneamento respeitante às limitações identificadas. Informou que melhorias foram realizadas e que outras estão sendo e ainda serão implementadas.

Com isso, a avaliação referente à verificação do cumprimento de protocolo de compromisso teve o propósito de aferir a superação ou não das limitações identificadas na avaliação anterior.

Conforme o quadro de conceitos apresentado acima, pode-se observar que a instituição obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões. Além disso, o Relatório nº 140134 demonstra que a IES atendeu a todos os requisitos legais:

Disposições Legais

A Faculdade de São Bento atende o disposto no Decreto 5.296/2004, referente às condições de acesso à pessoa com necessidades especiais. Conta com um total de 26 docentes em seus registros, todos possuem stricto sensu. A IES descreve e mantém o seu regime de contratação e de dedicação do corpo docente que aprova o Regulamento do plano de carreira docente. Identificou-se que, no seu quadro docente, 02 docentes contratados em regime integral para atuação em 40 horas semanais, o que corresponde a 7%; 07 docentes são em regime parcial, corresponde a 27% e 17 docentes contratados como horistas o que corresponde a 66%. Identificou-se também que o plano de carreira do corpo docente foi desenvolvido pela IES. A IES apresentou o seu Plano de cargos e salários dos funcionários Técnico-Administrativos, além disso a IES efetua a contratação do seu corpo docente mediante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

As considerações da comissão de avaliadores sobre as dimensões avaliadas não revelaram fragilidades ou limitações que pudessem prejudicar os interesses da comunidade acadêmica ou inviabilizar o desenvolvimento das políticas institucionais.

Cabe salientar, ainda, o perfil da instituição, a qual possui um acentuado viés social e religioso. Tais características se refletem em sua gestão financeira, que

evidencia a existência de déficit, sem, contudo, inviabilizar o desenvolvimento de suas atividades, pois, em razão da natureza da instituição, há aportes de recursos oriundos de sua mantenedora, o Mosteiro de São Bento:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 10

O PDI 2018-2021 apresenta uma proposta orçamentária com a captação de recursos e a sua aplicação equilibrada, com suporte financeiro cedido pelo Mosteiro. Os certificados anexados pela IES ao sistema e-MEC atestam a regularidade fiscal da Faculdade de São Bento (FSB). A previsão de receitas para o período 2016-2017 reflete um prejuízo. Conforme relatórios e reuniões foi possível verificar que a IES possui um déficit orçamentário, contudo a IES tem noção exata da situação e quer manter uma Instituição que se baseia em princípios tradicionais sendo mantida não somente pelo pagamento das mensalidades dos alunos, mas pelo Mosteiro. De acordo com os documentos apresentados, reuniões com professores, direção e alunos, e verificação in loco, não há um pensamento institucional de crescimento de cursos presenciais ou a distância. É possível visualizar que a FSB (instituição não filantrópica) mantém uma premissa para uma questão social que não visa somente o lucro. Contudo, destaca-se que o Mosteiro fornece o aporte financeiro sem a contrapartida da IES. É preciso ressaltar que o imóvel da FSB é um prédio histórico tombado pelo IPHAN, o que inviabiliza algumas reformas e ampliações das instalações. As políticas de ensino, pesquisa e extensão da IES estão descritas no PDI da IES, na forma: políticas de ensino, (pág. 60-69), de pesquisa e iniciação científica (pág. 74) e de extensão (pág. 71-72). A comissão pode verificar, in loco, que em relação ao ensino as políticas preconizadas no PDI estão refletidas no contexto dos cursos, ou seja, o NDE, o Colegiado de Curso e os professores atuam de na condução das políticas de ensino no âmbito dos cursos. As atividades de iniciação pesquisa e iniciação científica não refletem, na prática, as políticas descritas no PDI. A IES articula grupos de estudos como forma de iniciação científica. Não foi verificado a institucionalização de grupos de pesquisa por meio de editais no âmbito da IES. A IES realiza diversas atividades de extensão (cursos livres, palestras, Café no Mosteiro, entre outras) abrangendo os cursos e a comunidade, refletindo a política de extensão descrita no PDI. No contexto as atividades de ensino e extensão estão coerentes com o PDI e a de pesquisa (iniciação científica) precisar ser institucionalizada e consolidada.

Com base no exposto, conclui-se que a IES atendeu satisfatoriamente ao protocolo de compromisso.

No que diz respeito aos procedimentos de supervisão, não foi identificada nenhuma ocorrência vinculada à IES no Cadastro e-MEC ou penalidade de natureza institucional. (Verificação feita em 15/3/2019).

Por fim, cumpre registrar que a instituição possui pedidos de autorização em trâmite no Sistema e-MEC, quais sejam Direito (201820327), Psicologia (201820334), Educação Física (201820335) e Administração (201820336).

Considerações do Relator

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 140134, o Índice Geral de Cursos (IGC) satisfatório e os relatos técnicos apresentados acima, este relator entende que os

requerimentos de qualidade exigidos pelos normativos do MEC são satisfatórios, e recomenda o recredenciamento da Faculdade de São Bento (FSB).

É oportuno destacar, ainda, que consoante o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 (três) anos.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de São Bento (FSB), com sede no Largo de São Bento, s/n, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Mosteiro de São Bento, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente